Anexo do Of. nº 99/99-GP
S. Vicente 15 / 6 / 99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 237

Projeto de Lei Complementar nº 11/99 de autoria do Vereador José Eduardo

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos por ambulantes e nos estabelecimentos comerciais do Município e dá outras providências.
Proc. nº 16006/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos por ambulantes e nos estabelecimentos comerciais localizados no Município.

§ 1º - A fiscalização do disposto nesta Lei Complementar será exercida pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Abastecimento.

§ 2º - Para os fins desta Lei Complementar, entenda-se, também, como estabelecimentos comerciais, quiosques e quaisquer outros equipamentos que comercializem bebidas alcoólicas no Município.

Art. 2º- O ambulante ou proprietário do estabelecimento comercial responsável pela infração ao disposto na presente Lei Complementar fica sujeito à multa no valor de 1.500 (mil e quinhentas) UFIRs, a ser cobrada em dobro em cada reincidência.

§ 1º - Constatada a irregularidade pela fiscalização, será lavrado Auto de Infração pormenorizado, contendo a descrição dos fatos, qualificação do representante legal do menor de dezoito anos e do responsável pela venda.

§ 2º - Contra o Auto de Infração de que trata o parágrafo anterior caberá recurso, no prazo de cinco dias, que será apreciado pelo Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Abastecimento, o qual decidirá, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 3º - Na primeira reincidência, além da aplicação da multa com o valor em dobro, as atividades comerciais do estabelecimento ou do ambulante serão suspensas por dez dias.

Art. 4º - Na segunda reincidência, além da aplicação da multa com o valor em dobro, as atividades comerciais do estabelecimento ou do ambulante serão suspensas por noventa dias.

Art. 5º - Todo valor pecuniário recolhido em função da aplicação desta Lei Complementar deverá ser revertido a favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de junho de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 66/99